CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/16

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO E A Sr. WALDIR JUNIOR CAVALINE SPEROTO, NA FORMA ABAIXO

I. PARTES

LOCATÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.170.674/0001-08, com sua Secretaria sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 altos, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Senhora Secretária **SORAIA SCHNEROFF**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4738375-SSP/PA, e do CPF nº. 888.942.582-20, residente à Trav. Campo Grande, 329, Cidade Nova – Brasil Novo/PA, CEP. 68.148.000.

LOCADOR
WALDIR JUNIOR CAVALINE SPEROTO, brasileiro, casado, Portador da RG 3006498-SSP/PA, e CPF/MF n.º 443.150.402-82, residente e domiciliado na Passagem Tiradentes, 1426, Centro, Brasil Novo/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, pactuar o presente instrumento contratual originado pela Dispensa de Licitação n.º 2901-16, que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, fundamentada no Art. 24, Inciso X e as cláusulas a seguir, que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a ***LOCAÇÃO DA PARTE INFERIOR DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, para INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, localizado na*** Passagem Tiradentes, S/N, (parte inferior), Centro, Brasil Novo/PA.

1.2 – O imóvel objeto deste contrato será entregue em perfeito estado, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.

2 - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A locação terá prazo até 31/12/2016, contados da assinatura do contrato.

3 - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 1.796,22 (um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) por mês, totalizando R$: 17.962,20 (dezessete mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

3.2 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, por exemplo, (IGPM ou IGP ou IPC, etc.) ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação correrão à conta dos recursos constantes no orçamento deste Município, conforme dotação orçamentária a seguir:

08.243.0011.2.106 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente.

5.1 – O LOCADOR apresentará ao **LOCATÁRIO** documento fiscal específico até o 2º (segundo) dia de cada mês, referente ao mês anterior.

5.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **LOCATÁRIO** será devolvido ao **LOCADOR** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Deveres do proprietário (locador):

- entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito;
- fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado;
- pagar os impostos (IPTU), ENERGIA, ÁGUA, taxas e prêmios de seguro complementar contra incêndio.

Deveres do inquilino (locatário):

- pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu;
- não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;

7 - DA RESCISÃO/PRORROGAÇÃO

A critério das partes o presente contrato poderá ser rescindido ou prorrogado, mediante notificação ou aviso, e com antecedência mínima de trinta dias.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições de segurança, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos

8.2 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.3 - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem a autorização prévia e por escrita do LOCADOR, qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

9 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecido, firmam o presente instrumento **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de referido instrumento, em 02 vias, de igual forma e teor para que surta um só efeito legal.

Brasil Novo/PA, 01 de março de 2016.

_____
SORAIA SCHNEROFF
Secretária Mun. de Trab. e Prom. Social
LOCATÁRIO

_____
WALDIR JUNIOR CAVALINE SPEROTO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____

_____